CONTRATO Nº 0007/2020

A SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A., sociedade de economia mista do Estado de Santa Catarina, subsidiária da SC Participações e Parcerias S.A., com sede na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 782, em São Francisco do Sul - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.307.982/0001-40, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seus Diretores, **Diego Machado Enke e Sérgio Poliano Villarreal, AUTORIZA** a licitante **CONTRATADA**, abaixo identificada, a fornecer o produto e serviço constantes de sua proposta, obedecendo as seguintes condições contratuais:

NOME DA EMPRESA CONTRATADA: RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA
ENDEREÇO: R. MARCIONILO DOS SANTOS **N.º** 1426 **BAIRRO:**CORTICEIRA
CIDADE: GUARAMIRIM **ESTADO:** SANTA CATARINA **CEP:** 89.270-000
CNPJ:75.415.075/0002-13 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 254326684
FONE: (47)3145-1300 **FAX: (47) 3145-1320 E-MAIL:** licitacao@rudipel.com.br
BANCO: BANCO DO BRASIL **AGÊNCIA:3428-2 CONTA CORRENTE:**104.759-0

1. - DO VALOR CONTRATADO:

A Contratação tem como objeto **fornecimento parcelado de diesel comum para as máquinas carregadeiras do Terminal Graneleiro e geradores de emergência da SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**

O valor total contratado é de R$ 41.844,00 (quarenta e um mil e oitocentos e quarenta e quatro reais), sendo de R$ 3,17 (três reais e dezessete centavos) por litro de Diesel Comum, demonstrado na Planilha Orçamentária proposta pela licitante:

Item	Material	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1.0	Diesel comum	L	13.200	3,17	41.844,00

Nos preços contratados **estão inclusos**, sem exceção, todos os custos relacionados com a remuneração e com os encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, previdenciários, custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, bem como o frete e o descarregamento dos produtos no almoxarifado da **CONTRATANTE**.

2. - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

2.1 O preço contratado é fixo, único e irreajustável, durante a vigência da presente Contrato;

2.2 A revisão dos preços poderá ser concedida pela Contratante nos termos do Art. 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/16, c/c Regulamento da SCPar nos termos do Art. 139, inciso VI, desde que solicitada formalmente pela Contratada, devendo esta respaldar-se em documentação legal de suporte com a respectiva memória de cálculo comprobatória da alteração pretendida, quando relativa à revisão por alteração na composição de custos.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por GABRIELA CORREA HESS e DIEGO MACHADO ENKE e SERGIO POLIANO VILLARREAL e IDEMILSON RIBEIRO e IVAN LEDOUX BATISTA em 24/03/2020 às 10:39:59, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00000244/2020 e o código N0Z4G08K.

2.3 Entretanto, o preço revisando não poderá ser superior ao preço máximo da tabela de Levantamento de Preços, divulgado mensalmente pela Agência Nacional de Petróleo (**ANP**), relativo ao mês do abastecimento, disponível no site: http://www.anp.gov.br, para a cidade mais próxima do abastecimento onde seja realizado o levantamento de preços dos combustíveis pela **ANP**, que neste caso, é a cidade de Joinville/SC.

2.4 Na hipótese de suspensão do levantamento de preços dos combustíveis pela **ANP**, será adotado como referencial de preço, instrumento que lhe vier a substituir ou outro de mesma natureza.

2.5 O Órgão contratante, também poderá solicitar a revisão em caso de redução de valores por conta da política de preços praticada nas refinarias.

2.6 A Contratante reserva-se no direito de, a qualquer tempo, exigir comprovação de qualidade do produto, de acordo com as normas da Agência Nacional do Petróleo – **ANP**.

2.7 É obrigatório ao contratado estender à **SCPAR PSFS** os preços de qualquer promoção oferecida ao público em geral durante a vigência do contrato.

2.8 Para o fornecimento dos combustíveis, o preço unitário considerado será o preço ofertado, não superior ao médio apurado através de pesquisa no comércio local, deduzido do percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora.

3. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**

4. - DA VIGÊNCIA DA CONTRATO E PRAZO DE ENTREGA:

I - O presente Contrato representado por esta **CONTRATO** terá vigência de **60 (sessenta) dias corridos**, com início a partir da data de sua assinatura, condicionado sua eficácia a publicação em extrato no Diário Oficial do Estado e em sítio eletrônico da **SCPAR PSFS**, na forma do art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, sendo que seus efeitos operam a partir da assinatura dos respectivos instrumentos.

II - O prazo de entrega e instalação do produto contratado será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de entrega desta **CONTRATO**.

5. - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no arts. 138 e 139 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

6. - DAS ALTERAÇÕES DO PRAZO CONTRATUAL:

6.1 As alterações dos prazos contratuais obedecerão ao disposto nos artigos 141 e 142 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, e a solicitação dilatória sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações.

6.1.1 Os prazos de início de entrega admitem prorrogações extraordinárias, mantidas as demais cláusulas da Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por GABRIELA CORREA HESS e DIEGO MACHADO ENKE e SERGIO POLIANO VILLARREAL e IDEMILSON RIBEIRO e IVAN LEDOUX BATISTA em 24/03/2020 às 10:39:59, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00000244/2020 e o código N024G08K.

financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente expressos no processo:

a) Alteração qualitativa de suas especificações pela **SCPAR PSFS**;
b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução da Contrato ;
c) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;
d) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **SCPAR PSFS** em documento contemporâneo à sua ocorrência;
e) Omissão ou atraso de providências a cargo da **SCPAR PSFS**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução da Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

6.1.2 Ocorrendo impedimento do prazo de entrega dos produtos cotados, o prazo ou poderá ser prorrogado por período necessário a execução total do objeto.

6.1.2.1 Nas hipóteses em que não se verificar nenhuma das condições previstas no item acima e o atraso no cumprimento do cronograma decorrer de culpa da contratada, os prazos de entrega e de vigência contratual poderão ser prorrogados, a critério da **SCPAR PSFS**, aplicando-se à contratada, neste caso, as sanções previstas no edital e neste Contrato, e sem operar qualquer recomposição de preços, a fim de atender o interesse público.

7. - DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS:

7.1 A presente Contrato poderá ser alterada qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, acompanhada das planilhas e subsídios técnicos necessários, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

7.2 A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SCPAR PSFS**.

7.3 A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do §2º do art. 143 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

7.4 Na hipótese de alteração contratual para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no Contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pelo contratado na licitação.

7.4.1 Para fins de apuração do percentual a que se refere o item anterior, serão computados separadamente acréscimos e supressões, vedadas compensações.

8. - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 A inexecução total ou parcial da presente Contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis, prevista nos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS.**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por GABRIELA CORREA HESS e DIEGO MACHADO ENKE e SERGIO POLIANO VILLARREAL e IDEMILSON RIBEIRO e IVAN LEDOUX BATISTA em 24/03/2020 às 10:39:59, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 000002244/2020 e o código N0Z4G08K.

8.2 Da rescisão contratual decorrerá o direito de a **CONTRATANTE**, incondicionadamente, reter os créditos relativos à Contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no edital, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, para a plena indenização do erário.

8.3 As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à licitante **CONTRATADA** são as previstas no Edital, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

8.4 O descumprimento, por parte da licitante **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a **CONTRATANTE** o direito de rescindir a Contrato a qualquer tempo, por ato unilateral, precedida de comunicação escrita e fundamentada a ser enviada a **CONTRATANTE**.

8.5 Constitui também, motivo para rescisão da presente Contrato, o não cumprimento pela licitante **CONTRATADA** das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, ou dispositivos relativos à matéria, constantes de acordos, convenções ou dissídios coletivos.

8.6 Na aplicação das sanções, penalidades e rescisão contratual previstas no Edital, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

9. - DO RECEBIMENTO DO PRODUTO CONTRATADO E DEMAIS CONDIÇÕES:

9.1 O produto objeto da presente contratação deve ser entregue no Terminal Graneleiro e Porto da **SCPAR Porto de São Francisco do Sul S/A.**, situado na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, nº 782, Centro, em São Francisco do Sul/SC, momento em que será procedida a conferência por Servidor ou Comissão de Recebimento.

9.3 O produto deve ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital em referência, sendo que a inobservância desta condição implicará na recusa formal, com aplicação das penalidades previstas no edital e neste Contrato.

9.4 É de total responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega do produto, bem como a utilização de equipamentos para descarga, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

9.5 Após o recebimento do produto será procedido o aceite e a liquidação da Nota Fiscal para posterior pagamento.

9.6 A solução de eventuais problemas durante o prazo de entrega, de descarga e de garantia do produto contratado é de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não gerando qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**.

9.7 A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do transporte, ou defeito de fabricação, no mesmo prazo proposto para entrega, contados da notificação.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por GABRIELA CORREA HESS e DIEGO MACHADO ENKE e SERGIO POLIANO VILLARREAL e IDEMILSON RIBEIRO e IVAN LEDOUX BATISTA em 24/03/2020 às 10:39:59, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00000244/2020 e o código N024G08K.

9.8 O aceite do produto pela **CONTRATANTE**, não exclui a responsabilidade civil da licitante **CONTRATADA** por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações exigidas no Edital ou atribuídas pela **CONTRATANTE**, verificados posteriormente, garantindo-se à **CONTRATANTE** as faculdades previstas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9.9 A licitante **CONTRATADA**, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

10. - DO PAGAMENTO:

10.1 As despesas resultantes da presente contratação serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada, observado o que consta no edital e neste Contrato, inclusive quanto à forma e condições de pagamento a seguir:

10.2 O pagamento será:

10.2.1 Liberado mediante a apresentação das Notas Fiscais(*), emitidas em nome da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, (devendo constar o CNPJ, endereço, o número desta Contrato), devendo ainda, estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a licitante vencedora, conforme Decreto Estadual n° 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto n° 3.884, de 26 de agosto de 1993, bem como das Certidões de Regularidade Fiscal RFB/PGFN e FGTS.

(*)A Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, deve, obrigatoriamente, ser substituída pela Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme determina a Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

RICMS - ANEXO 11 - Documentos Fiscais Eletrônicos – NF-e, art. 23. A utilização da NF-e será obrigatória:

...

§ 6º Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas:

I – à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

II - As empresas prestadoras de serviços que estão na Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, poderão utilizar a NF-e Municipal, dispõe ainda o § 1º do Art. 2º da Resolução CGSN nº 10, de 28 de junho de 2007: As ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional utilizarão, conforme as operações e prestações que realizarem, os documentos fiscais, inclusive os emitidos por meio eletrônico, autorizados pelos entes federativos onde possuírem estabelecimento.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por GABRIELA CORREA HESS e DIEGO MACHADO ENKE e SERGIO POLIANO VILLARREAL e IDEMILSON RIBEIRO e IVAN LEDOUX BATISTA em 24/03/2020 às 10:39:59, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00000244/2020 e o código N0Z4G08K.

10.2.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigações financeiras pendentes, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a empresa Contratada providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **SCPAR PSFS**;

10.2.3 A empresa Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

10.2.4 Efetuado mensalmente até o **15º (décimo quinto) dia útil** do mês subsequente ao fornecimento dos combustíveis, mediante protocolização dos documentos fiscais, medidos e aceitos pela Fiscalização da **SCPAR PSFS**, condicionado ainda, ao calendário de pagamento de despesas fixadas pela Estatal.

10.2.5 Realizado através da Agência do Banco do Brasil S/A., de São Francisco do Sul, em crédito na conta da contratada ou através de Ordem Bancária para outro Banco por intermédio da referida Agência Bancária, ficando a contratada responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil S/A;

10.2.6 O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento dos produtos, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

10.2.7 Da Atualização por Inadimplemento
Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, e tendo a empresa Contratada, à época, adimplida integralmente as obrigações avançadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

11. - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1 A(s) **PROPONENTE(S)** e a licitante **CONTRATADA** que não cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, arts. 87 e 88 e alterações posteriores, e no Capítulo III do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, quais sejam:

I - Advertência, nas condições estabelecidas no art. 169 do Regulamento;
II - Multa, nas condições estabelecidas no art. 170 do Regulamento, que será deduzido dos respectivos créditos, da garantia ou cobrado administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) De até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para a

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por GABRIELA CORREA HESS e DIEGO MACHADO ENKE e SERGIO POLIANO VILLARREAL e IDEMILSON RIBEIRO e IVAN LEDOUX BATISTA em 24/03/2020 às 10:39:59, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00000244/2020 e o código N0Z4G08K.

presente contratação, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, §5°, c/c o artigo 114, §2° do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**;

b) De 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para a presente contratação, pela recusa em assinar o presente Contrato ou retirar o instrumento equivalente, sem apresentação de justificativa plausiva e aceita pela **SCPAR PSFS**, dentro do prazo estabelecido no edital e neste Contrato;

c) De até 10% (dez por cento) calculado sobre a parte inadimplente, em caso de não fornecimento dos produtos contratados, por culpa da Contratada;

d) De até 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, no caso de inexecução parcial por culpa da Contratada; e,

11.1.1 Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa, a licitante **CONTRATADA** deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

11.1.2 Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização por meio de apostilamento e comunicação ao cadastro corporativo da **SCPAR** para fins de registro.

11.1.3 Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo para apuração de responsabilidade e a deliberação final caberá a autoridade competente.

11.1.4 O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e sua reiteração poderá acarretar na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS, por até 02 (dois) anos.**

11.1.5 O pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela **SCPAR PSFS**.

11.1.6 As multas pecuniárias devem ser colocadas à disposição da **SCPAR PSFS**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de ciência por parte da licitante **CONTRATADA**, sob pena de sofrer os descontos devidos em créditos que eventualmente possui, ou ainda, de serem cobradas judicialmente.

III – Suspensão, nas condições estabelecidas no art. 171 do Regulamento.

11.1.7 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à **SCPAR PSFS**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

11.1.8 Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser de até 24 (vinte e quatro) meses.

11.1.9 O prazo da sanção a que se refere o item anterior terá início a partir da sua notificação ao apenado, estendendo-se os seus efeitos a todas as Unidades da **SCPAR PSFS**.

11.1.10 A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral ou no impedimento de inscrição cadastral.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por GABRIELA CORREA HESS e DIEGO MACHADO ENKE e SERGIO POLIANO VILLARREAL e IDEMILSON RIBEIRO e IVAN LEDOUX BATISTA em 24/03/2020 às 10:39:59, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00000244/2020 e o código N0Z4G08K.

11.1.11 Se a sanção de que trata o inciso III deste item for aplicada no curso da vigência da Contrato, a **SCPAR PSFS** poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

11.1.12 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida **num período de até 2 (dois) anos** a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

11.1.13 Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **SCPAR PSFS** em virtude de atos ilícitos praticados.

IV - Da Inidoneidade para licitar e contratar – A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS, por até 02 (dois) anos** será registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/13.

11.2 O procedimento para aplicação de sanções deve atender o disposto nos artigos 174 e seguintes da Seção I do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

11.3 Nenhum pagamento será realizado à licitante **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

11.4 Os atrasos na execução do Contrato somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da **SCPAR PSFS**, e só serão aceitos quando forem anotados e comprovados;

11.5 Pelas sanções e penalidades que poderão ser aplicadas as **PROPONENTES** e a licitante **CONTRATADA** fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

12. – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será permitida a subcontratação do objeto da presente contratação.

13. - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A licitante **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital, em conformidade com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, sob pena de suspensão dos pagamentos.

14. – DA VINCULAÇÃO:

O presente instrumento vincula-se às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337 de 05 de julho de 2002, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Estatal (instituído pelo Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016), Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (nos casos

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por GABRIELA CORREA HESS e DIEGO MACHADO ENKE e SERGIO POLIANO VILLARREAL e IDEMILSON RIBEIRO e IVAN LEDOUX BATISTA em 24/03/2020 às 10:39:59, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00000244/2020 e o código N0Z4G08K.

expressamente descritos na Lei nº 13.303/16), Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014), Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao **EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0007/2020** e à proposta da **CONTRATADA**.

15. – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Sul – SC, para dirimir dúvidas oriundas da presente Contrato, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma.

São Francisco do Sul – SC, 24 de Março de 2020.

Diego Machado Enke	Sérgio Poliano Villarreal
Diretor Presidente	Diretor de Operações e Logística

CONTRATADA:

Rolf Bayerl
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Assinatura	_____	Assinatura	_____
Nome	Ivan Ledoux Batista	Nome	Idemilson Ribeiro
CPF	936.683.509-06	CPF	421.632.939-04

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por GABRIELA CORREA HESS e DIEGO MACHADO ENKE e SERGIO POLIANO VILLARREAL e IDEMILSON RIBEIRO e IVAN LEDOUX BATISTA em 24/03/2020 às 10:39:59, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00000244/2020 e o código N0Z4G08K.